



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 456, DE 05 DE JULHO DE 2005.

“Dá nova redação ao inciso V e ao § 1.º do art. 168 da Lei 28, de 31 de dezembro de 1994, - Código Tributário do Município de Mangaratiba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – O Inciso V do Art. 168, da Lei n.º 28, de 31 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 168 – ...

V - Remoção de lixo extra – residencial, entulhos, cadáveres de animais, podas de árvores e quaisquer outros localizados em terrenos particulares ou em suas testadas, são de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel que deve mantê-los limpos e sem qualquer possibilidade de contaminação ou de acordo com o aspecto arquitetônico ou paisagismo do Município e aos bons costumes.”

Art. 2º – O parágrafo 1.º do citado artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 - ...

§ 1.º - Os serviços referidos no inciso V, se não providenciados pelo proprietário do imóvel, ao serem prestados pela Prefeitura serão objeto da aplicação da multa correspondente a 100 (cem) UFIR, devidamente notificada pela fiscalização própria.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 61, de 16 de março de 1998.

Mangaratiba, 05 de julho de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito